



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**9/2010**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as atribuições da Resolução do CONSEMA 196/2008, Art 1º, de 18 de setembro de 2008 publicada no Diário Oficial do Estado do RS em 02 de outubro de 2008 que dispõe sobre a Habilitação para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Resolução N° 102/2005 do CONSEMA, com base no Laudo Conclusivo elaborado pela Fiscal Ambiental Engenheira Agrônoma Ana Cláudia Susin Daneluz - CREA RS 159.960, expede a presente **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental**, que autoriza:

**EMPREENDEDOR: ELDER JOSÉ BOTTEZINI**

**CPF / CNPJ: 343.478.280-04**

**Processo: 130/10**

**A Atividade de:** Construção de 01 (um) forno de Carvão Vegetal

**Área do Empreendimento: 300 m²**

**Latitude: 27°24'31,1"**

**Longitude: 053°29'24,5"**

**Localizado: LINHA CHIELLE/ PESSOTTO - Taquarucu do Sul- RS**

#### **Condições e Restrições:**

Trata-se de propriedade rural familiar que pretende instalar 1 (um) forno para fabricação de carvão vegetal a partir de restos de madeiras, principalmente exóticas, quando exploradas para toras.

O carvão será utilizado somente na propriedade, uma vez que o volume produzido será baixo e a produção será feita somente quando houver restos de madeiras.

O local é adequado pois possui área de mata na direção predominante dos ventos, é afastado da estrada e de residências. Não está localizado em Área de Preservação Permanente nem de Reserva Legal.

A atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA 237/97.

O produtor deverá fazer seu cadastro junto ao órgão ambiental do estado e IBAMA como consumidor de produtos e/ou subprodutos florestais e como produtor de carvão vegetal.

**A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DE GERAR POLUIÇÃO, DISPOR RESÍDUOS INADEQUADAMENTE BEM COMO COMPROMETER A QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

**Esta declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade.**

**Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.**

**Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade.**

Taquarucu do Sul, 07 de outubro de 2010.

GELSON PELEGRINI  
Licenciador

ELDER JOSÉ BOTTEZINI  
Empreendedor